EMENDA Nº 12, de 12 de novembro de 2012.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Inciso I do Art. 24, da Lei Orgânica Muncipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O inciso XIII do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurados através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a dez vezes o salário mínimo vigente."

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 12 de novembro de 2012.

Nilton Pickler
Presidente

Mário Sergio Reati
Primeiro Secretário